**DE 21 DE JANEIRO DE 2021**

**DECRETO EXECUTIVO N º 2.439/2021**

Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso para fins da execução orçamentária do Município, no exercício financeiro de 2021

 O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Decreta:

 **Art. 1º.** A programação da execução financeira, relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município, para o exercício financeiro de 2021, será estabelecida mediante a estimativa do fluxo de receita e o cronograma de execução mensal de desembolso.

***Parágrafo único****:* A programação financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

 **Art. 2º.** O Fluxo da Execução das Receitas - Programação Financeira indica a estimativa de arrecadação do Município, em cada mês e no exercício, segundo a sua natureza, compreendendo as receitas de todas as fontes de recursos, na forma do Anexo I (LAMA) desde Decreto.

 **Art. 3º.** O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreenderá as despesas consignadas às Unidades Orçamentárias, classificadas segundo o seu grupo e natureza, consolidadas na forma do Anexo II( LCDM).

**Art. 4º.** A verificação do cumprimento da meta fiscal de resultado primário far-se-á bimestralmente, e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido pelo Órgão que lhe der causa, no bimestre seguinte.

 ***Parágrafo único***: A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos termos da Lei Municipal nº 2182/2020 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

 **Art. 5º.** As alterações da Programação Financeira e do Cronograma de Desembolso poderão ser efetivadas:

 I – bimestralmente, se houver a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, na hipótese prevista no artigo anterior deste Decreto.

 II – a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição dos anexos deste Decreto, sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos, em razão de ingressos não previstos, ou pelos créditos adicionais abertos no exercício e que terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes;

 **Art. 6º.** O pagamento de despesas de natureza extra orçamentária, inclusive os Restos a Pagar, fica autorizado até o montante dos saldos financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas entre o fluxo de receitas e o cronograma de despesas, apuradas em cada mês neste exercício, observadas as metas quadrimestrais de resultado fiscal para o exercício.

 **Art. 7º.** Este Decreto vigorará de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA, AOS 21 DIAS DE JANEIRO DE 2021.

**DANIEL THALHEIMER**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

 Data Supra:

 **ALINE LOCATELLI**

Secretária Municipal de Finanças/Administração e Turismo